

LEI Nº 652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização e concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será equivalente a até 01 (uma) remuneração mensal acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja, equivalente a até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal, descontados os tributos sociais e legais obrigatórios incidentes sobre o abono, e somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

§1º - O abono será concedido somente aos profissionais da educação que se encontrarem com vínculo empregatício ativo com o Município, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional.

§2º - O pagamento do abono poderá ocorrer em parcela única ou não, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no caput.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei terão como fonte de cobertura recursos oriundos do excesso de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências da Complementação da União - VAAT, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no sistema de planejamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, aos 09 de dezembro de 2021.


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Avenida JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

ID: 29C427DFF15A4

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL
NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADANIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: - prefj.angical@angicalpi@gmail.com

DECRETO Nº 79/2021, DE 30 de Novembro de 2021

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.3.90.90	Materiais de Consumo	2.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.3.90.14	Diárias - Civil	1.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.3.90.26	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	500,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
TOTAL DA AÇÃO		12.900,00

020702.12.365.0030.2201 Remuneração do Magist. Ensino Fundamental-80% FUNDEB		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		5.000,00

020702.12.365.0035.2208 Rem. do Magist. Pré Escola 90% FUNDEB		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	4.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	86.000,00
117	Transferências do FUNDEB ?Complementação da União ?VAAF	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.900,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		430.600,00

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
Avenida JOÃO SIQUEIRA PAES, S/N, CENTRO, 64410-000, Angical do Piauí-PI
CNPJ: 06.554.752/0001-80

DECRETO Nº 79/2021, DE 30 de Novembro de 2021

ANEXO II - RELAÇÃO DE ANULAÇÕES

020702.12.365.0033.2257 PROEJA-Remuneração do Magistério-50% FUNDEB		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.91.13	Obrigações Patronais	5.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
116	Transferências do FUNDEB ?Impostos	
TOTAL DA AÇÃO		14.000,00
TOTAL DO ANEXO		1.678.728,52

LEI Nº 652, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização e concessão de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono para os Profissionais da Educação Básica, nos termos do art. 61 da Lei 9.394/96, que percebam remuneração com recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único. O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, nem servirá de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 2º - O valor do abono de que trata o artigo anterior será equivalente a até 01 (uma) remuneração mensal acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento), ou seja, equivalente a até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) da remuneração mensal, descontados os tributos sociais e legais obrigatórios incidentes sobre o abono, e somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

§1º - O abono será concedido somente aos profissionais da educação que se encontrarem com vínculo empregatício ativo com o Município, e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional.

§2º - O pagamento do abono poderá ocorrer em parcela única ou não, não podendo ao final ultrapassar o limite previsto no caput.

Art. 3º - As despesas oriundas da presente Lei terão como fonte de cobertura recursos oriundos do excedente de arrecadação das Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências da Complementação da União - VAAF, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no sistema de planejamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, aos 09 de dezembro de 2021.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

- Projeto de Lei nº 031/2021, de 07 de dezembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal.

ID: C12F3C75E0754

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL
NOVO FUTURO PARA NOSSA CIDADANIA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: - prefj.angical@angicalpi@gmail.com

LEI Nº 650, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Angical do Piauí para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Angical do Piauí para o exercício financeiro de 2022 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - Discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

(Continua na página seguinte)